



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA**

PROJETO DE LEI Nº ___/2023

- EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
- LEI COMPLEMENTAR ()
- LEI ORDINÁRIA (X)
- RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
- DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S) Vereador ISMAEL SILVA - PSD	EMENTA <i>“Obriga a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais e/ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Teresina.”</i>
---	---

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Teresina obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas determinações.

Art. 3º No perímetro dos estabelecimentos de ensino contemplados por esta lei, deverá conter sinalização conveniente à proibição do uso de equipamentos sonoros, conforme preveem os artigos 38 e 40, da Lei Nº 3.610 de 11 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Nas placas de sinalização deverão conter os símbolos de acessibilidade conforme seguem:

- I - deficiência auditiva;
- II- deficiência física;
- III- deficiência intelectual;
- IV - deficiência visual.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ismael do Nascimento Silva
Vereador em Teresina (PSD)

ISMAEL SILVA
VEREADOR





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a substituição de sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Teresina, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Estudos estimam que entre 56% e 80% das pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, ou seja, elas sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Sendo assim, o barulho pode ser muito alto para que elas lidem com esse estímulo sem ter uma crise. Os colapsos são uma perda temporária do controle emocional pelo indivíduo. Eles se caracterizam por choros, gritos e movimentos repetitivos intensos.

Os autistas, em sua maioria, não percebem dor, medo, fome, mal estar físico e perigo da mesma forma que as demais pessoas. Há autistas que sofrem de transtorno generalizado de ansiedade porque vivem em estado de alerta constante, são hiper responsivos ao ambiente e sensíveis a qualquer sinal ambiental.

A hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente é, inclusive, um dos critérios levados em conta na hora de fechar o diagnóstico de TEA. Por exemplo, um latido de cachorro ou uma buzina de caminhão, podem ser suficientes para causar pânico em crianças dentro desse espectro. É como se eles escutassem todos os sons do ambiente de uma só vez, sem focar a atenção em nenhum deles, provocando uma sobrecarga naquele sentido. É algo que foge ao controle dessas pessoas.

Assim, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas neurotípicas – sem nenhum transtorno de desenvolvimento – pode ser considerada um estímulo verdadeiramente aversivo para uma pessoa autista, a ponto de gerar angústias e sofrimentos incapacitantes.

Em virtude disso, é de extrema importância que haja essa mudança simples, porém de grande eficácia, com intuito de não gerar mais nenhum incômodo e sofrimento a esse grupo de crianças e jovens que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Novembro de 2023.

Ismael do Nascimento Silva
Vereador em Teresina (PSD)

ISMAEL SILVA
VEREADOR

